

- a) Liberar o recurso financeiro previsto na CLÁUSULA QUINTA, a favor da ENTIDADE;
- b) Fiscalizar, orientar e controlar, através da SEPLADEMA, Centro de Controle de Zoonoses – CCZ e da Vigilância Sanitária, ambos os órgãos da Fundação Municipal de Saúde, a execução do Termo de repasse, conforme Plano de Trabalho;
- c) Prestar assistência técnica de um veterinário, funcionário contratado da PREFEITURA MUNICIPAL ou de outro órgão cedido, uma vez por semana ou em período a ser acertado, de comum acordo, entre as partes;
- d) Ceder 3 (três) pessoas do projeto de capacitação da Prefeitura Municipal para executar os serviços gerais no “Canil Provisório”, cabendo à ENTIDADE o gerenciamento do trabalho dos mesmos;
- e) Estabelecer o Termo de Permissão de uso do imóvel, atualmente denominado de “Canil Provisório”, que sita à Avenida 8 com Rua 1-B, antigo setor de Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Rio Claro, atrás da Estação Ferroviária, para a atuação da ENTIDADE e a consecução de parte do objeto do presente Termo de Repasse;
- f) Criar a Comissão de Acompanhamento do Termo de repasse, a ser nomeada por instrumento próprio e composta por 02 (dois) representantes da Entidade e 02 (dois) representantes da SEPLADEMA;
- g) Realizar, através do Centro de Controle de Zoonoses, da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, o atendimento de castração dos animais, sempre associada com atividades de educação para a guarda responsável, na medida em que a castração deve ser considerada como atividade meio.
- h) Realizar, em conjunto com a ENTIDADE, ampla campanha de Educação Ambiental relacionada com a GUARDA RESPONSÁVEL do animal doméstico ou de estimação.

II - Da ENTIDADE:

- a) Utilizar o recurso financeiro da subvenção social de acordo com a CLAUSULA PRIMEIRA.
- b) Prestar contas da subvenção, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA;
- c) Permitir o acesso à sede da entidade ou local onde é realizado o objeto do termo de repasse às pessoas credenciadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, sem necessidade de agendamento prévio;
- d) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de situações de maltrato aos animais, tendo em vista o objetivo da entidade;
- e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL, através de seus órgãos, na orientação aos proprietários de animais quanto à posse responsável dos mesmos;
- f) Propiciar aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL ou por ela indicados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;
- g) Cadastrar os animais, providenciar prontuários e relatórios individualizados dos animais, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- h) Atuar em conjunto com o Poder Público municipal para o atendimento à determinação judicial contida no Processo n.º 510.01.2012.019789 perante a 4ª Vara Cível da Comarca;
- i) Alimentar e tratar adequadamente os atuais cães que se encontram no “Canil Provisório” na Rua 1-B;

- j) Realizar, no mínimo, 1 (uma) feira de adoção de cães/gatos a cada 2 (dois) meses, devendo ser estimulado a doação, com vistas a reduzir a população animal daquela unidade;
- k) Encaminhar os animais apreendidos pela ENTIDADE (cães e gatos) para o Centro de Controle de Zoonoses para realizar a castração;
- l) O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade;
- m) O animal que for reconhecidamente "comunitário" será castrado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo as situações de que envolvem riscos de saúde pública;
- n) Abrir conta bancária específica para fins da movimentação dos recursos relativos ao termo de repasse;
- o) Restituir os recursos, corrigidos pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, após o término da vigência do presente termo de repasse, nos seguintes casos:
- inexecução do objeto do termo de repasse, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
 - não prestação de contas no prazo regulamentar;
 - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho, em face dos funcionários contratados pela Entidade para a consecução do presente Termo de Repasse;
- q) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio cedido, e execução de ampliação de benfeitorias necessárias.
- r) Restituir eventual saldo de recursos à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, através de depósito no Banco CEF - Caixa Econômica Federal - Agência 341 (conta-corrente n.º XXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente Termo de Repasse, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante do Termo de Repasse, observada a Legislação aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo de repasse dar-se-á partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado até ser estabelecido outro Termo de Repasse ou não haja mais interesse de uma das partes, de forma unilateral.

No caso de rescisão unilateral, a parte que der causa deve comunicar à outra, com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, sob pena de multa e demais sanções cíveis e criminais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Repasse ocorrerão por conta de dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, constante do orçamento programado para o exercício financeiro de 2013.

5.1 - O valor global do Termo de Repasse é de R\$ XXX.000,00 (XXXXX mil reais), a ser liberado em parcelas consecutivas, de acordo com a disponibilidade financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- c) Cópia dos documentos de despesa, tais como: Nota Fiscal, Recibo, Fatura, etc.;
- d) Cópia do extrato bancário da conta específica da subvenção.

II - A Entidade deverá apresentar, até o décimo quinto dia útil, do primeiro mês subsequente ao repasse, prestação de contas da referida subvenção.

III - A não apresentação da Prestação de Contas, implicará na suspensão do repasse da subvenção, até a sua regularização;

IV - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E/OU RESCISÃO

I - O Termo de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes, com comunicação do fato por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Repasse e seus aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, a PREFEITURA MUNICIPAL, através da SEPLADEMA e a ENTIDADE firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio Claro, de abril de 2013.

OLGA LOPES SALOMÃO
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal
de Rio Claro/SP

DIVA APARECIDA MARTINS CASSOLA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

(Acrescenta o inciso VII, no Artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões, da Resolução nº 268, de 12 de dezembro 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro).

Artigo 1º – Acrescenta o inciso VII, no Artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:

“VII – de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de janeiro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora
Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, que deliberou sobre a participação do Legislativo Municipal nos três níveis das conferências sendo elas municipal, estadual e nacional, que mostra um avanço democrático e valorização deste poder, na discussão e encaminhamento para as propostas no que diz respeito as políticas públicas voltada à criança e adolescente.

CONSIDERANDO que os municípios, estados e federação a nível de Conselhos deverão apresentar o Plano Decenal.

CONSIDERANDO que este Plano Decenal trará subsídios para metas a serem conquistadas durante as gestões do governo e que o legislativo necessitará estar afinado e com o estudo e parecer aprofundados das questões específicas que dizem respeito à políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente com esta realidade em sua ação parlamentar.

CONSIDERANDO que o ECA, Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1980 em seu artigo 4º, parágrafo único, letra "C", reza preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

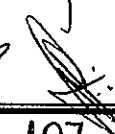
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013, PROCESSO N. 13621-018-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 02/2012, de autoria dos nobres Vereadores Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, o qual acrescenta o inciso VII, no artigo 35, Seção II: Das Comissões, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

PRELIMINARMENTE

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência privativa dos Vereadores.

RTP



107

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente a Câmara Municipal dispor sobre a organização dos seus serviços administrativos internos e seu funcionamento.

Por sua vez, o parágrafo único, do mencionado artigo, dispõe que a Câmara Municipal deliberará, **mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna** e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Não obstante, o artigo 55, da LOMRC, estabelece que as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal são o decreto legislativo (de efeito externo) e a resolução (de efeito interno).

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A propósito, qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser aprovada pelo Plenário, em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Inclusive, o artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê que o Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá os ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

R1P
108

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Cabe ressaltar, que na ementa e no artigo 1º do projeto em apreço, houve um lapso quanto a indicação do número da Resolução, onde o correto é constar a “Resolução de nº 244”. Já no artigo 1º do projeto foi repetido o texto “com três membros”, devendo ser feita uma emenda substitutiva corrigindo tais lapsos, conforme sugestão abaixo:

Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02/2013.

A ementa do Projeto de Resolução nº 02/2013, e o artigo 1º do projeto em questão, passam a ter a seguinte redação:

(Acrescenta o inciso VII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro).

Artigo 1º - Acrescenta o inciso VII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:

VII – de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RTP
109

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A propósito, para a alteração do art. 35 (constando a inserção do inciso VII) ficar completa, deverá ser apresentada uma emenda aditiva, acrescentado o parágrafo 7º no referido artigo, contendo as competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sugestão abaixo:

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 02/2013.

Acrescenta-se o Parágrafo 7º ao artigo 35 do Projeto de Resolução, passando a ter a seguinte redação:

§ 7º Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- opinar, examinar ou elaborar as proposições pertinentes à criança e ao adolescente, visando, sempre, sua proteção, liberdade e respeito aos seus direitos, inclusive emitindo parecer;

II- fiscalização da destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas relacionadas à criança e ao adolescente;

III- investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

IV- analisar proposições relativas aos assuntos pertinentes à criança e ao adolescente visando a liberdade e o respeito aos seus direitos;



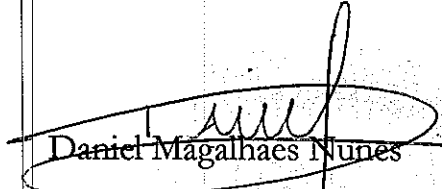
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V- propor iniciativas e programas que visem à recuperação de menores infratores.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o projeto de resolução em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas e emendas acima expostas.

Rio Claro, 18 de fevereiro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

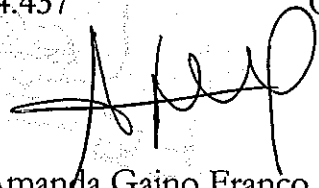
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

PROCESSO 13.621

PARECER Nº 008/2013

O presente Projeto de Resolução de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, acrescenta o inciso VII, ao Artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões, da Resolução nº 268, de 12 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Resolução em discussão com as seguintes Emendas apresentadas pela Procuradoria Jurídica desta Casa:

1- EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação da Ementa passa a ser a seguinte:

(Acrescenta o inciso VII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, da Resolução nº 244, de 14 de novembro de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro).

2- EMENDA SUBSTITUTIVA – A redação do Artigo 1º passa a ser a seguinte:

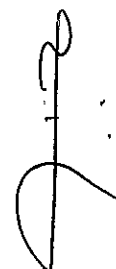
Artigo 1º - Acrescenta o inciso VII, no artigo 35, Seção II, Capítulo II, Título II: Das Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município:

VII – de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3- EMENDA ADITIVA – Acrescentar um § 7º ao Artigo 35 com a seguinte redação:

§ 7º - Compete à Comissão de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – opinar, examinar ou elaborar as proposições pertinentes à criança e ao adolescente, visando, sempre, sua proteção, liberdade e respeito aos seus direitos, inclusive emitindo parecer;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – fiscalização da destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas relacionadas à criança e ao adolescente;

III – investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

IV – analisar proposições relativas aos assuntos pertinentes à criança e ao adolescente visando a liberdade e o respeito aos seus direitos;

V – propor iniciativas e programas que visem à recuperação de menores infratores.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2013.

João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

PROCESSO 13.621

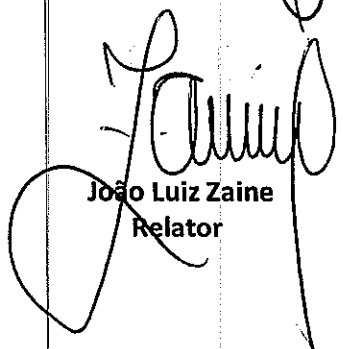
PARECER Nº 002/2013

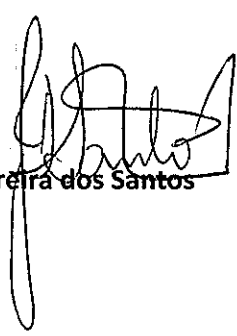
O presente Projeto de Resolução de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, acrescenta o inciso VII, ao Artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões, da Resolução nº 268, de 12 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução em discussão tendo em vista o que observa o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de abril de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

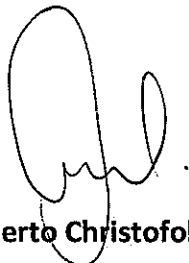
PROCESSO 13.621

PARECER Nº 002/2013

O presente Projeto de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, acrescenta o inciso VII, no Artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões, da Resolução nº 268, de 12 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, criando a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução em discussão.

Rio Claro, 21 de março de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013

PROCESSO 13.621

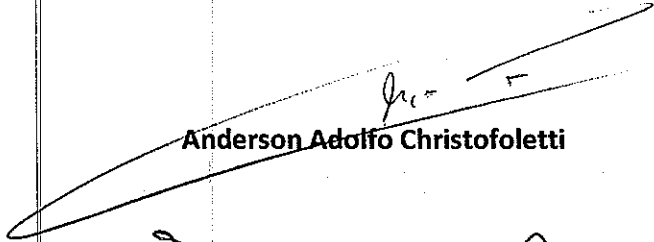
PARECER Nº 004/2013

O presente Projeto de Resolução de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, acrescenta o inciso VII, ao Artigo 35, Seção II, Capítulo II: Das Comissões, da Resolução nº 268, de 12 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

Mostra o avanço democrático e valorização do Poder Legislativo nas políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente sendo uma decisão do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução em discussão tendo em vista o que observa o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de abril de 2013.


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes

Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013

(Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Federal ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Federal ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de Março de 2013.



 **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Lider do PP



DECLARAÇÃO

ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE,
Deputada Federal, **DECLARA** que é com grande honra que
aceita a outorga do Título de Cidadã Rio-clarense através
da iniciativa do Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
(JULINHO LOPES).

Brasília, 22 de Fevereiro de 2013.

ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO

Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Recife

Rua Gervásio Pires n.º 185 — 1.º andar — Boa Vista - Recife - PE - Fone: 222-0796

Nivaldo Portela Buonafina Junior

1.º Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls 55v do livro 195, sob o n.º 17.864
foi lavrado em 26 de julho de 1973 o assento de
nascimento de " ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE "
ocorrido aos 25 de março de 1973 às 12 horas 00 minutos
na Maternidade Professor Oscar Coutinho, Recife-PE
: : : : : do sexo feminino de cor branca
filh a de Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto e de
Maria Adélia Lemos Correia de Oliveira, casados civilmente nesta
Cidade. : : : : :
São avós paternos: Fabio Corrêa de Oliveira Andrade
Clarice Roma de Oliveira Andrade
São avós maternos: Hevandro Carvalho de Souza Lemos
Carmen Roma de Souza Lemos
Foi declarante O genitor
Serviram de Testemunhas José Antonio de Freitas
José Cidrin dos Santos
Observações: : : : : :
: : : : : :
:
:
:

O referido é verdade e dou fé. Subcredo e assu.

Recife, 19 de setembro de 19 94.

Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina
Oficial

ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
Deputada Federal (PP-SP)

I – DADOS PESSOAIS

Nascimento: 25/03/1973

Naturalidade: Recife-PE

Profissão: Empresária

Casada

Filiação: Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto e Maria Adélia Corrêa de Oliveira Andrade

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 511, Brasília DF

CEP: 71966-700

Telefone: (61) 3215.5511/ 3215.3511 Fax: (61) 3215.2511

E-mail: dep.alinecorrea@camara.gov.br

II – CURSOS

Direito, Faculdade de Direito de Olinda, Olinda, PE;

Administração de Empresas, Faculdade Esuda de Recife, Recife, PE;

Imersão cultural e línguas no LTC College of English, Eastbourne, na Inglaterra;

Marketing e Design, São Paulo, SP, 1996; ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing.

III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Empresária;**
- **Diretora, Art. Tudo Comércio Ltda., Recife, PE, (1992-1997);**
- **Assessoria política;**
- **Confecções;**
- **Consultoria;**

IV – FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS

PP.

V – ATIVIDADES PARTIDÁRIAS

- Participante, Movimento Jovem PPB, Recife, PE;
- Secretária Geral, Executiva Nacional do Movimento Mulher Progressista do Partido Progressista, Brasília, DF;
- Presidente, Movimento Mulher Progressista, São Paulo, SP. Vice-Presidente Nacional do PP.
- Presidente do Diretório Municipal do PP de São Paulo;
- Candidata a vice-Prefeita de São Paulo na chapa do PP **com o Deputado Federal Paulo Maluf, candidato a Prefeito do município.**

VI - EXPERIÊNCIA POLÍTICA

- Deputada Federal (eleita em 2006)
- Deputada Federal (reeleita em 2010)
- **Presidência do Partido Progressista (2003-2006)**
- Militância da Juventude Progressista
- Militância Política nos Movimentos Estudantis
- Participação em grupos de estudos, discussão e aprofundamento político

VII – AÇÃO SOCIAL

- **Voluntária, Associação Feminina Cristã - ACF, Recife, PE;**
- **Membro, Associação das ACF's de Pernambuco - ECT, Recife, PE, 1992-1997.**
- **Voluntariado jovem em diversas entidades;**

VIII – COMISSÕES QUE PARTICIPOU NO 1º MANDATO

- Membro titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle;
- Membro titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 30-A, de 2007, da Sra. Angela Portela, que "dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando para 180 (cento e oitenta) dias a licença à gestante";
- Membro titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 485-A, de 2005, da Sra. Sandra Rosado, que "dá nova redação ao art. 98 da Constituição Federal, prevendo a criação de varas especializadas nos juizados especiais para as questões relativas às mulheres";
- Membro suplente da Comissão de Educação e Cultura;
- Membro suplente da Comissão de Finanças e Tributação;
- Membro suplente da Comissão Especial - PL 0694/95 - Transporte Coletivo Urbano;
- Membro suplente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1 de 2007, do Poder Executivo, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023";
- Membro Suplente da Comissão Especial - PL 0630/03 - Fontes Renováveis de Energia;
- Membro Suplente da Comissão Especial - PL 1927/03 - Desoneração Tributária Transporte;
- Membro suplente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.417, de 2009, e ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, que cria o Fundo Social;

- Membro suplente da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 590-A, de 2006, da Sra. Luiza Erundina, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal". (garante a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado e de cada Comissão, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo);
- Membro suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pelos desaparecimentos de crianças e adolescentes no Brasil no período de 2005 a 2007.

IX – COMISSÕES QUE PARTICIPA NO 2º MANDATO

- Vice-presidente da CEALCOOL – Comissão Especial para efetuar estudo sobre as causas e consequências do consumo abusivo de álcool entre cidadãos brasileiros e, especialmente, as razões que determinam o aumento exponencial do consumo dessa substância nos últimos cinco anos.
- Membro titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 7495, de 2006, do Senado Federal, que "regulamenta os §§ 4º e 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências" (cria 5.365 empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da FUNASA. - PL749506)
- Membro suplente da CEDROGA – Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas.
- Membro suplente da CETERCE – Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições voltadas à regulamentação do trabalho terceirizado no Brasil.
- Membro suplente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº PL 1476/07, que isenta da contribuição previdenciária os gastos de empresas com a formação superior de seus funcionários;

X – COMISSÕES QUE JÁ PARTICIPOU

- Membro Titular da Comissão de Viação e Transportes;
- Membro titular da Comissão de Seguridade Social e Família;
- Membro suplente da Comissão de Defesa do Consumidor;
- Membro Suplente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- Membro Suplente da Comissão de Viação e Transportes;
- Membro Suplente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- Vice-presidente da Comissão Especial - Crise Econômico-Financeira - Serviço e Emprego
- Membro Titular da Comissão Especial - PEC 003/07 - Férias Coletivas Juízos de Tribunais;
- Membro Suplente da Comissão Especial - PEC 047/03 - Alimentação como Direito Social;
- Membro Suplente da Comissão Especial - PEC 549/06 - Carreiras Policiais;
- Membro titular da Comissão de Seguridade Social e Família;

XI – PROJETOS DE LEI DE SUA AUTORIA

- **PL 1387/2011**: Proíbe a utilização de aparelhos de telefonia móvel em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.
- **PL 1195/2011**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis opacos defronte aos guichês de caixa de estabelecimentos financeiros.
- **PL 1194/2011**: Modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que "altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências", para isentar do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de sequelas incapacitantes decorrentes de encefalite herpética.
- **PL 7002/2010**: Institui o Dia Nacional do Profissional de Logística.
- **PL 6943/2010**: Altera o parágrafo 4º do artigo 426 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 - Código de Processo Penal, e acrescenta parágrafo 4º ao artigo 433 do mesmo diploma legal. **Explicação**: Estabelece que fica excluído, pelo prazo de dois anos, o jurado que houver integrado o Conselho de Sentença no ano anterior; e que o jurado que for convocado e comparecer à reunião periódica ou extraordinária do Tribunal do Júri poderá exigir do Juiz Presidente o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte e alimentação.
- **PL 6509/2010**: Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para incluir as pessoas em situação de ameaça ou violação de direitos como beneficiárias do Programa. **Explicação**: Destina o Bolsa Família no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a famílias que tenham em sua composição mulheres vítimas de violência, adolescentes em uso de drogas e bebidas e crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.
- **PL 5392/2009**: Acrescenta parágrafos ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prescrição do direito de ação relativa à equiparação salarial.
- **PL 5251/2009**: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, proibindo que motociclistas e outras pessoas, apeados de motocicleta, circulem com o capacete na cabeça.
- **PL 4632/2009**: Dispõe sobre sistema de detecção de metais em plataformas de embarque

- **PL 4467/2008:** Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).
- **PL 4054/2008:** Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para incluir, como segurado obrigatório, o estagiário que, nesta qualidade, presta serviços e auferir remuneração.
- **PL 3333/2008:** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a gratuidade na emissão do certificado metrológico de segurança de veículo de deficientes físicos.
- **PL 3251/2008:** Altera o inciso IV do art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a direção de veículos sem a utilização de calçado.
- **PL 3250/2008:** Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre isenção da cobrança de pedágio às empresas de reciclagem e aos ativistas não remunerados de Organizações não governamentais – ONGs
- **PL 2991/2008:** Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada do FGTS para a quitação de dívidas com a União, os Estados e o Distrito Federal.
- **PL 2823/2008:** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescentando § 2º no art. 88, tornando obrigatória a colocação de tachas refletivas sobre as marcas longitudinais nas vias rurais.
- **PLP 135/2007:** Dispõe sobre a vedação de cobrança de tarifas nos serviços bancários que especifica.

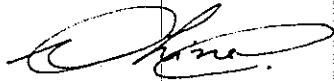
XII – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS

- Audiência pública para debater os efeitos causados pela propaganda destinada ao público infanto-juvenil, realizada dia 27/04/2010, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, objetivando a elaboração do relatório e manifestação do voto em quatro projetos de lei sobre a referida matéria. O evento contou com a participação dos seguintes convidados:
 - a) Dr. Marcus Vinícius Aguiar Macedo, Procurador Regional da República na 4ª Região e Coordenador do Grupo de Trabalho de Comunicação Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
 - b) Isabella Vieira Machado Henriques, Coordenadora do Projeto Criança e Consumo do Instituto Alana-SP;
 - c) Edney Narchi, Vice-Presidente Executivo do Conselho de Autorregulamentação Publicitária – Conar;
 - d) Stalimir Vieira, Assessor da Presidência da Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;
 - e) Drª Roseli Goffman, Conselheira do Conselho Federal de Psicologia.

XIII – SESSÕES SOLENES

- Sessão Solene em homenagem à vida e obra do cineasta Anselmo Duarte. A deputada Aline Corrêa, que solicitou a sessão, presidiu os trabalhos que teve seu ápice quando o filho do homenageado, Sr. Ricardo Duarte, entregou ao prefeito do município de Salto, Geraldo Garcia, cidade natal do cineasta, a Palma de Ouro, prêmio recebido por Anselmo Duarte que passará a ser de responsabilidade do município e ficará em exposição permanente. Anselmo Duarte foi o único brasileiro agraciado com o prêmio a Palma de Ouro, no Festival de Cannes, o principal evento cinematográfico do mundo, com o filme O Pagador de Promessas.

Brasília, 10 de junho 2013.



ALINE CORRÊA
Deputada Federal (PP-SP)

Câmara Municipal de Rio Claro

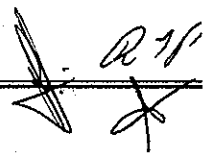
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2013, PROCESSO Nº 13648-045-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2013, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade Rio-Clarense.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade, pois o mesmo encontra amparo legal nos artigos 3º, inciso XIX e 213, inciso I, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A biografia da homenageada acompanha o Projeto de Decreto Legislativo em análise, atendendo, assim, o disposto no art. 214 da Resolução 244/2006.



Câmara Municipal de Rio Claro

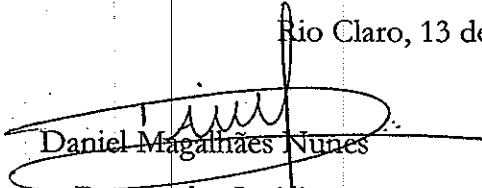
Estado de São Paulo

Vale ressaltar, que nos termos do § 2º, do artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade: *“Cada Vereador só poderá outorgar anualmente um Título Honorífico, para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II deste artigo”* (Grifamos).

Assim, caberá à Secretaria desta Edilidade verificar se o nobre autor da proposta já apresentou no presente ano Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título Honorífico da mesma espécie.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com a ressalva ora exposta, salientando que a aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros Câmara Municipal.

Rio Claro, 13 de março de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

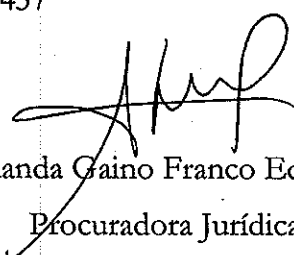
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

PROCESSO 13.648

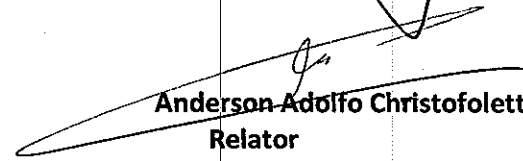
PARECER Nº 012/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Federal Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Decreto tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de março de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

PROCESSO 13.648

PARECER Nº 001/2013

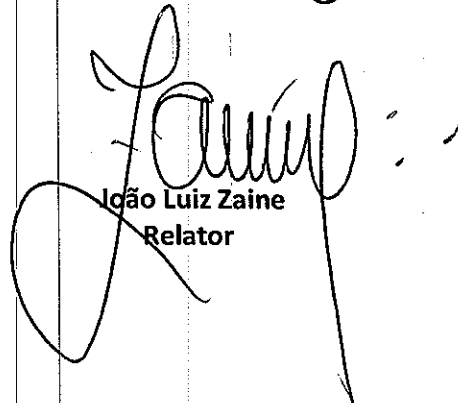
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Federal Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto em discussão tendo em vista o que observa o Parecer Jurídico desta Casa.

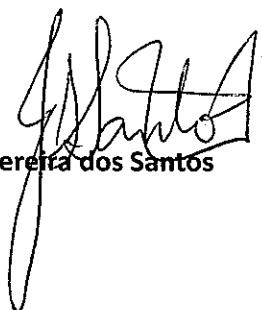
Rio Claro, 16 de abril de 2013.



José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

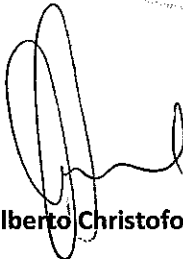
PROCESSO 13.648

PARECER Nº 003/2013

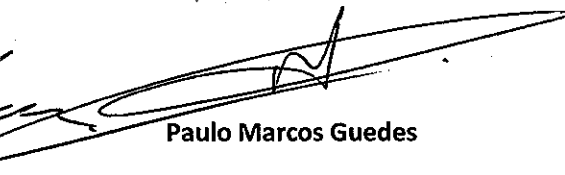
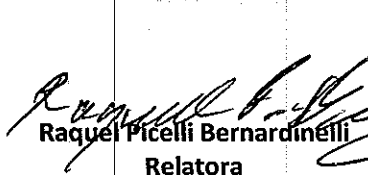
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Federal Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Decreto em discussão de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de abril de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

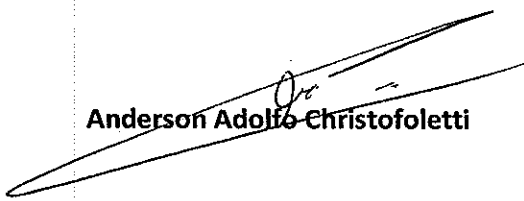
PROCESSO 13.648

PARECER Nº 005/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, confere o Título de Cidadã Rio-Clarense a Deputada Federal Aline Lemos Corrêa de Oliveira Andrade, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução em discussão tendo em vista o que observa o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de abril de 2013.

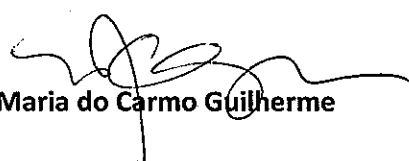


Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Maria do Carmo Guilherme